AUTORA: AMATRA 1

DEFENSORA: ELIETE DA SILVA TELLES

A VALORIZAÇÃO E A UNIDADE DA CARREIRA DA MAGISTRATURA EXIGEM A DEFESA IRRESTRITA DOS PRINCÍPIOS DA PARIDADE E INTEGRALIDADE DE VENCIMENTOS E PROVENTOS PARA TODO O SEU CONJUNTO E DE POLÍTICAS DE RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS COM VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA QUE OBSERVEM O TEMPO DE SERVIÇO. INCUMBE A ANAMATRA PROMOVER AÇÕES QUE EFETIVEM ESSES OBJETIVOS CONSENTÂNEOS COM AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, COM SUAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E COM DECISÕES DO XVII CONAMAT, FORTALECENDO A INDEPENDÊNCIA DO MAGISTRADO, NECESSÁRIA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

FUNDAMENTAÇÃO:

A defesa da paridade como princípio político da ANAMATRA foi consagrada pela aprovação da 2ª Moção do XVII CONAMAT. A integralidade e paridade de vencimentos e proventos são direitos decorrentes das garantias constitucionais da magistratura nacional da vitaliciedade e irredutibilidade erigidas em razão da relevância da responsabilidade do cargo e das restrições legais ao exercício de outras atividades além do magistério. Visam prover a satisfação das necessidades da vida do magistrado após a aposentação quando as despesas são mais pesadas.

A uniformidade de tratamento remuneratório é constitucional, artigo 93 caput e artigo 60 parágrafo 4º, inciso III c/c artigo 95, I e II da Constituição Federal, está previsto na Loman , e presente na Lei 11.137/05 que criou o subsídio e o teto remuneratório e constitui-se em fator de coesão da carreira. Vale lembrar que até o advento da chamada Lei do Teto, as parcelas que compunham a remuneração da carreira representavam uma profusão de rubricas, verdadeiro mosaico de vantagens pecuniárias, maioria absoluta do valor, de cujo total a parcela relativa aos vencimentos era mínima, prática essa que vinha desde o regime militar quando foram suspensas as garantias da magistratura e os seus vencimentos aviltados.

Luta de décadas das associações corrigiu essas distorções com a Lei 11.137 de 2005, que pôs fim aos chamados “ penduricalhos” e a grandes disparidades salariais. Exceção ao tratamento paritário eram apenas as verbas de natura efetivamente indenizatória, tais como aquelas inerentes ao desempenho das funções e que tenham finalidade de ressarcimento de despesa no exercício da atividade.

Essa uniformidade remuneratória foi quebrada a partir do deferimento liminar do pedido do auxílio moradia por Ministro do STF, em setembro de 2014 que, embora de manifesta natureza remuneratória, vez que deferido independentemente do caráter de ressarcimento e de forma linear, foi rotulado de indenizatório e concedido com exclusão dos magistrados aposentados. A essa fenda aberta no princípio da paridade, sucederam-se outras vantagens pecuniárias tais como o auxílio alimentação e a gratificação por acúmulo - GECA, todas ditas indenizatórias e, portanto, não integrantes dos vencimentos, o que prejudica tanto os que já estão aposentados como os que irão fazê-lo, mas sobretudo ameaça o futuro da própria carreira.

A política de postulação das vantagens pecuniárias sob o título de indenizatórias, ressuscita a antiga política dos “penduricalhos”, desvaloriza os vencimentos, avilta os proventos e causa fratura nos interesses e objetivos comuns à magistratura. A insatisfação e irresignação dos aposentados com a discriminação e a redução remuneratória pode contribuir para a fragmentação associativa e está a exigir uma atuação firme e eficaz da ANAMATRA para o restabelecimento das garantias constitucionais, legais e estatutárias dos associados que formam o conjunto da magistratura trabalhista.